

A Evolução do Conceito de Corrupção e da Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

Prof. Dr. Silvio Gabriel Serrano Nunes

Bacharel, Mestre e Doutor em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP - Universidade de São Paulo (FFLCH - USP); Estágio de Doutorado na Université Paris 1 Panthéon - Sorbonne (Bolsa Capes - Ministério da Educação do Brasil); Advogado, Bacharel em Direito pela PUC-SP, Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Autônoma de São Paulo. Professor de História do Direito da Ebradi. Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil

- Brasil Colônia:
- Pessoalidade das relações;
- Certa condescendência da Coroa.

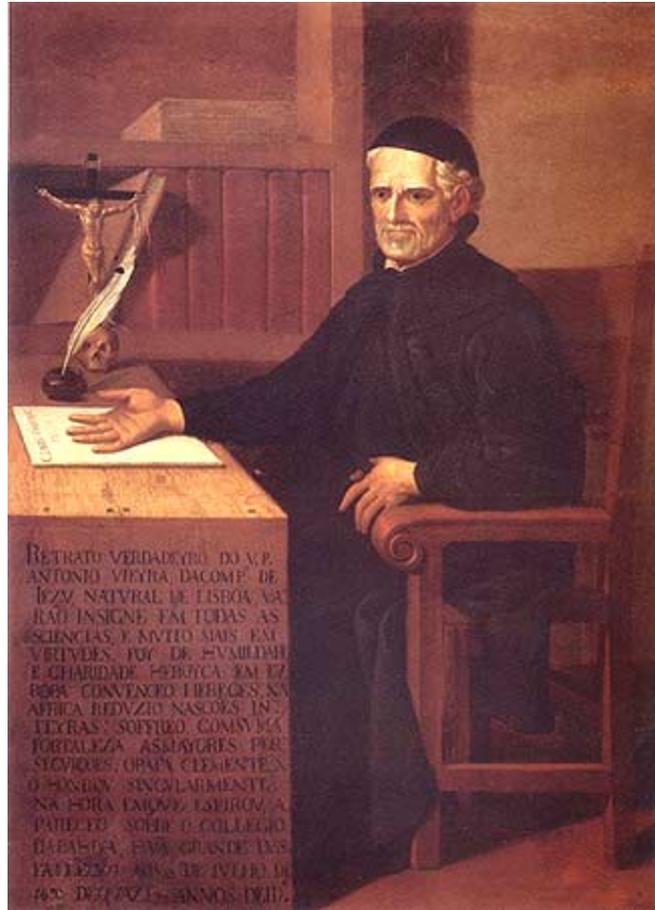
Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil



Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil

- “El-rei manda-os tomar Pernambuco, e eles contentam-se com o tomar... Este tomar o alheio, ou seja, o do Rei ou o dos povos, é a origem da doença; e as várias artes e modos e instrumentos de tomar são os sintomas, que, sendo de sua natureza muito perigosa, a fazem por momentos mais mortal. E senão, pergunto... : Toma nesta terra o ministro da Justiça? - sim, toma. – Toma o ministro da Fazenda? – sim, toma. – Toma o ministro da milícia? – Sim, toma (...) E como tantos sintomas lhe sobrevêm ao pobre enfermo, e todos acometem à cabeça e ao coração (...) fica tomado o corpo e tolhido de pés e mãos, sem haver mão esquerda que castigue, nem mão direita que premie.”
- Padre Antonio Vieira – *Apud* FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Porto Alegre: Globo, 1979, v. 1, p. 173.

Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil



Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil

- No Brasil Império :
- A Escravidão;
- O Roubo das Joias da Coroa – 1882.

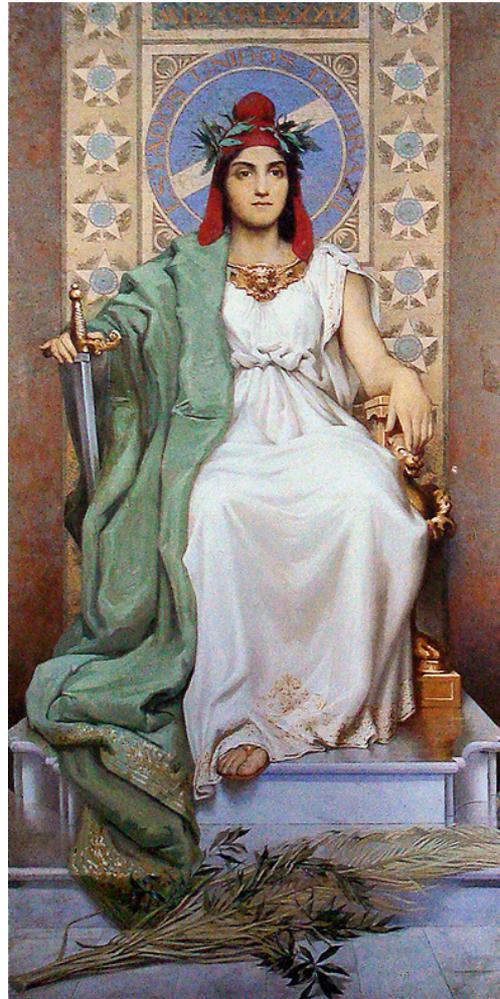
Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil



Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil

- No Brasil República:
- A Proclamação da República;
- A Revolução de 1930;
- O Estado Novo Getulista 1937;
- A partir de 1945 – “alteração semântica do conceito”;
- O Golpe de 1964;
- A Nova República.

Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil



Evolução do Conceito de Corrupção no Brasil

- “Corrupção política, como tudo mais, é fenômeno histórico. Como tal, ela é antiga e mutante. Os republicanos da propaganda acusavam o sistema imperial de corrupto e despótico. Os revolucionários de 1930 acusavam a Primeira República e seus políticos de carcomidos. Getúlio Vargas foi derrubado em 1954 sob a acusação de ter criado um mar de lama no Catete. O golpe de 1964 foi dado em nome da luta contra a subversão e a corrupção. A ditadura militar chegou ao fim sob acusações de corrupção, despotismo e desrespeito pela coisa pública. Após a redemocratização, Fernando Collor foi eleito em 1989 com a promessa de caçar marajás e foi expulso do poder por fazer o que condenou. De 2005 para cá, as denúncias de escândalos surgem com regularidade quase monótona.”
- CARVALHO, José Murilo de. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira, In: AVRITZER, L., et al. (orgs.). Corrupção: ensaios e crítica. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008, p. 237.

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- Ordenações Filipinas (1603)
- Livro V – Previsão de várias punições à corrupção – Proteção da Coroa – Intimidação – Penas cruéis a critério do juiz.

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- Código Criminal do Império de 1830 – dois dispositivos estanques – peita / suborno;
- 1890 – os termos são empregados como sinônimos;

- GUIMARÃES, Stenio Henrique. Lei de Improbidade Administrativa ao longo da nossa História Tupiniquim
- <https://steniohenrique.jusbrasil.com.br/artigos/586188091/lei-de-improbidade-administrativa-ao-longo-da-nossa-historia-tupiniquim>

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- “No Brasil, em matéria Constitucional, a preocupação com a probidade marcaram quase todas as constituições republicanas, com exceção da Carta de 1824, todas as demais previam a responsabilização do agente político – Chefe de Estado – por infração à probidade da administração. Exemplificando temos Constituição de 1891 – art. 54, 6º; 1934 – art. 57, f; 1937 – art. 85, d; 1946 – art. 89, V; 1967 – art. 84, V; 1969 – art. 82, V; e a Carta atual de 1988 – art. 85, V.”
- GUIMARÃES, Stenio Henrique. Lei de Improbidade Administrativa ao longo da nossa História Tupiniquim
- <https://steniohenrique.jusbrasil.com.br/artigos/586188091/lei-de-improbidade-administrativa-ao-longo-da-nossa-historia-tupiniquim>

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- Constituição Federal de 1988:
- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.
- “Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.”
- LEI Nº 3.164, DE 1º DE JUNHO DE 1957. (Lei Pitombo – Godói Ilha)
- Revogada pela Lei nº 8.429, de 1992.
- LEI Nº 3.502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1958. (Lei Bilac Pinto; Lei do Enriquecimento Ilícito)
- Revogada pela Lei nº 8.429, de 1992.
- “Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.”

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).
- O ato de improbidade não constitui crime, mas pode também ter as características de crime.
- São atos ofensivos aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública.

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- 03 modalidades clássicas de atos de improbidade administrativa:
 - Enriquecimento Ilícito (art. 9º);
 - Prejuízos ao Erário (art. 10);
 - Atos contrários aos Princípios da Administração Pública (art. 11).

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- Lembrando que a LC 157/2016 institui uma nova modalidade de ato de improbidade administrativa – atos de improbidade administrativa a partir de concessão ou aplicação de benefício financeiro ou tributário.

Tutela Jurídica da Moralidade e Probidade Administrativistas no Brasil

- “Cabalar, angariar votos, persuadir eleitores, permutar serviços, recompensas e benefícios, fazer ajustes e alianças, são técnicas essenciais da política na vida real, em toda e qualquer sociedade política conhecida, e a linha entre corrupção e não-corrupção é não só extremamente difícil de traçar mas também muda de acordo com o sistema ético do observador. Nem toda a gente concorda com Platão.”
- (Moses Finley - A Política no Mundo Antigo)

Imagens

- Imagem 01:
- <https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/d/dd/Tomedesousaindio.jpg>
- Imagem 02:
- https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/28/Padre_Ant%C3%B3nio_Vieira.jpg
- Imagem 03:
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Teresa_Cristina_de_Bourbon-Duas_Sic%C3%ADlias#/media/Ficheiro:Fran%C3%A7ois-Ren%C3%A9_Moreaux_-_O_imperador_D._Pedro_II,_sua_esposa_Teresa_Cristina_e_suas_filhas,_princesas_Isabel_e_Leopoldina,_1857.JPG
- Imagem 04:
- SCHWARCZ, Lilia Mortiz. Corrupção no Brasil Imperio. In: AVRITZER, L., et al. (orgs.). **Corrupção: ensaios e crítica. Belo Horizonte:** Editora da UFMG, 2008., p. 234.
- Imagem 05:
- https://pt.wikipedia.org/wiki/Proclama%C3%A7%C3%A3o_da_Rep%C3%BAblica_do_Brasil#/media/Ficheiro:Rodrigues-republica-mab.jpg